

MACHADO, Viviane de Oliveira; MELLO, Vera Helena Dentee de. A sintagmatização e a produção de sentidos no texto da Lei 12.711/12. *ReVEL*, vol. 12, n. 23, 2014. [www.revel.inf.br].

A SINTAGMATIZAÇÃO E A PRODUÇÃO DE SENTIDOS NO TEXTO DA LEI 12.711/12¹

Viviane de Oliveira Machado²

Vera Helena Dentee de Mello³

vivimachadu-2@hotmail.com

verahdm@unisinis.br

RESUMO: Este artigo tem como foco central a análise da relação entre a sintagmatização empreendida pelo locutor e a semantização decorrente desse arranjo sintagmático no texto da lei 12.711/12. O referencial teórico que fundamenta a análise é a Teoria da Enunciação de Émile Benveniste, segundo a qual o uso da língua é sempre singular e subjetivo. Objetiva-se identificar as marcas de subjetividade nesse texto, reveladas pelos procedimentos acessórios (sintagmatização) adotados pelo locutor para promover determinados efeitos de sentido. A análise do texto permite concluir que os arranjos sintagmáticos de que se vale o locutor parecem revelar sua dificuldade de encarar a questão polêmica das cotas raciais.

Palavras-chave: Enunciação; Subjetividade; Texto legal; Sintagmatização-semantização.

INTRODUÇÃO

Amparados na Teoria da Enunciação de Émile Benveniste, podemos afirmar que não há enunciação sem a presença do locutor, que deixa rastros de si – de suas crenças, seus valores, suas opiniões – nas escolhas lexicais e nos arranjos sintagmáticos que promove. Segundo Benveniste (1958 [2005], p. 286), “é na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como sujeito”.

Partindo do pressuposto de que toda enunciação implica uma relação intersubjetiva, na qual o locutor, ao pôr a língua em funcionamento, fala de “seu

¹ Este artigo foi elaborado a partir do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *A subjetividade no discurso jurídico-legislativo e sua representação na propaganda institucional: uma análise enunciativa*, de Viviane de Oliveira Machado (MACHADO, 2013), sob orientação da Prof.^a Dr.^a Vera Helena Dentee de Mello.

² Aluna do Curso de Letras da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

³ Doutora em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora dos Cursos de Letras e de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT).

mundo”, propomo-nos a analisar o texto da Lei 12.711/12, a fim de observar a subjetividade que emerge desse discurso quando o locutor sintagmatiza com vistas à produção de sentidos. Como todo ato enunciativo é uma alocução, não podemos, também, deixar de verificar como o *eu* age sobre o *tu*, impondo-lhe sua referência de mundo.

As políticas de ação afirmativa que buscam promover o acesso e a permanência de grupos minoritários ao ensino superior são muito recentes no Brasil e necessitam de ampla discussão por parte de todos os interessados. Começar a analisar os textos dessas leis, do ponto de vista linguístico, é uma possibilidade de promover essas discussões.

Recentemente, o surgimento da lei 12.711/2012, na esfera das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, provocou intenso debate na sociedade brasileira, principalmente no meio acadêmico, não apenas pela própria delicadeza do tema, mas pela forma como a lei e os suportes de sua implantação e veiculação vêm sendo apresentados.

Neste texto, não pretendemos entrar no mérito da questão das políticas de ação afirmativa, discutindo sua validade ou sua necessidade, nem tampouco pretendemos emitir um juízo de valor sobre a lei 12.711/12. Queremos apenas mostrar que há marcas de subjetividade nesse texto e que essas marcas refletem toda a polêmica que se cria em torno da temática racial e de cotas no Brasil. Percebemos isso pela forma como o discurso é organizado, pelo processo de sintagmatização realizado pelo enunciador.

Considerando aspectos fundamentais da teoria de Benveniste, como *subjetividade, referência, forma e sentido* e ainda os processos de *sintagmatização e semantização*, podemos afirmar que a maneira como os discursos foram organizados, lexical e estruturalmente, e os efeitos de sentido que essa organização provoca têm relação com questões que vão além do âmbito linguístico e encontram explicações históricas, sociais e políticas que constituem os sujeitos que se enunciam. Benveniste (1968[1989], p. 101) afirma que

Para cada falante, o falar emana e retorna a ele, cada um se determina como sujeito com respeito ao outro ou a outros. Entretanto, e talvez por causa disso, a língua, que é assim a emanção irredutível do eu mais profundo de cada indivíduo, é ao mesmo tempo uma realidade supraindividual e coextensiva a toda a coletividade.

Com base nessas considerações, entendemos que o texto da lei 12.711/2012 corresponde a uma representação da forma como a sociedade brasileira vem lidando com as questões raciais e sociais.

Como percurso metodológico, seguimos o que propõe Benveniste no artigo *O aparelho formal da enunciação*: “na enunciação, consideraremos, sucessivamente, o próprio ato, as situações em que ele se realiza, os instrumentos de sua realização” (1970[1989], p. 83). Analisaremos, pois, o ato, que implica o locutor e o alocutário; a situação, que implica o aqui e agora e a referência coconstruída pelos interlocutores; e os instrumentos, que consistem nos recursos linguísticos mobilizados pelo locutor e seu arranjo sintático (índices específicos e procedimentos acessórios).

O texto está organizado em três partes, sendo a primeira destinada à apresentação de questões relacionadas à Teoria da Enunciação de Benveniste, especificando conceitos que são fundantes, tais como a própria definição de enunciação, a subjetividade, a referência, a relação entre forma e sentido, a sintagmatização e a semantização. Especial atenção será destinada à análise da subjetividade no paradigma verbal, principalmente no que se refere aos verbos performativos e aos atos de fala, devido a sua relevância no texto legislativo.

Em seguida, na segunda parte, passaremos à análise da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que, conforme ementa, “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.

Na terceira e última parte, teceremos as considerações finais, momento em que explicitaremos as conclusões a que chegamos a partir das análises empreendidas.

Esperamos que este artigo propicie uma reflexão acerca do uso da linguagem, que, por mais neutro ou imparcial que pareça em alguns gêneros, sempre carrega as marcas daquele que enuncia, o qual age sobre o alocutário, levando-o a partilhar o mesmo quadro de referência. Nessa empreitada, o locutor sintagmatiza para semantizar, isto é, conjuga forma e sentido.

1 A TEORIA DA ENUNCIÇÃO DE BENVENISTE: ALGUMAS NOÇÕES FUNDANTES

No arcabouço teórico deste artigo, constituído pela Teoria da Enunciação de Émile Benveniste, recorreremos, além das leituras de alguns textos de *Problemas de*

Linguística Geral I e II, a estudos de Valdir Flores e Marlene Teixeira, autores que fazem cuidadosas releituras dessa teoria.

Cabe ressaltar que a escolha de uma pesquisa pelo viés da Enunciação representa, antes de tudo, uma opção por uma perspectiva da língua em uso, no exercício de sua primordial função de promover a interação entre o homem e a sociedade, entre o homem e o outro.

De acordo com Flores e Teixeira (2005, p. 110), os chamados estudos da enunciação:

[...] têm uma marca que os diferencia dos demais estudos linguísticos: em todas as versões, a enunciação apresenta-se como uma reflexão sobre o dizer e não propriamente sobre o dito. Estudar a enunciação é dirigir o olhar para o fato de *o locutor ter dito o que disse* e não para o dito em si. O estudo do dito, do enunciado, é relevante para que, por intermédio dele, se chegue ao dizer, à enunciação (grifo nosso).

Outro aspecto da enunciação, que nos interessa particularmente, é o fato de que ela consiste num modo de ação do locutor sobre seu alocutário, influenciando-o e impondo-lhe seu modo de ver o mundo. Ao enunciar, ninguém consegue “despir-se” de suas convicções, de suas crenças, de seus valores: eles estão “nos bastidores” da nossa fala e determinam, em grande parte, os recursos linguísticos que mobilizamos e seu arranjo sintático, com vistas à produção de determinados sentidos.

1.1 ENUNCIÇÃO

Uma das definições de enunciação presentes na teoria de Benveniste é a de que “é este colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização” (BENVENISTE, 1970[1989], p. 82). Nessa concepção de enunciação, podemos ver outros elementos de sua teoria tomando forma. O “individual”, que aparece na definição de enunciação, tem a ver com o locutor que se diz “eu”, apresentando o mundo sob suas lentes. Isso dá relevo à *subjetividade*, noção basilar da Teoria de Enunciação benvenistiana. A subjetividade está inscrita em todo discurso, pois o locutor sempre deixa rastros de si naquilo que diz. Sem o *eu*, não há enunciação. Mas, para que ocorra o ato enunciativo, não basta o *eu*: ao enunciar-se, o locutor instaura diante de si o interlocutor (*tu*), a quem busca influenciar, de modo que subjetividade sempre implica *intersubjetividade*.

Para que ocorra a enunciação, além da interação entre o *eu* e o *tu*, outros dois elementos são fundamentais: é igualmente importante que se estabeleçam as noções de tempo e espaço em que essas interações discursivas ocorrem. O tempo, sintetizado por Benveniste como *agora*, e o espaço como *aqui*, completam os elementos do aparelho formal da enunciação: *eu, tu, aqui, agora*.

A singularidade da enunciação de que fala Benveniste tem a ver com uma situação que é sempre única e irrepitível, pois só acontece naquele momento, naquele espaço e na presença daquelas pessoas do discurso. O presente da enunciação é esse tempo único por excelência, tempo axial em relação ao qual se situam o passado e o futuro, que são, respectivamente, projeções do presente para trás ou para frente.

Benveniste (1970[1989], p. 83) afirma, ainda, que “a enunciação supõe a conversão individual da língua em discurso”. Para isso, o enunciador se apropria da língua e reconfigura o aparelho formal da enunciação – constituído de índices específicos e de procedimentos acessórios – toda vez que faz a enunciação acontecer. Os índices específicos são os dêiticos, que apontam para os elementos do enquadre enunciativo, e os procedimentos acessórios são os arranjos sintagmáticos realizados pelo locutor.

Em se tratando de uma análise enunciativa, é preciso destacar que, para Benveniste, a enunciação corresponde a um ato de *fala*, sempre único e irrepitível. O autor adverte para a distinção entre o *ato de produção* do enunciado, o qual corresponde à enunciação, e o próprio enunciado, resultante dessa enunciação. Somente o enunciado pode ser apreendido como objeto de análise; a enunciação não, por ser fugaz e evanescente. Sendo assim, nosso objeto de estudo consiste na materialidade da enunciação, que é o enunciado, aqui entendido, no seu sentido mais amplo, como texto. Neste artigo, adotaremos a definição de texto apresentada por Mello a partir do estudo da teoria benvenistiana. Segundo a autora, “texto é uma unidade linguística intersubjetiva, de dimensões variadas, resultante de um ato de enunciação” (MELLO, 2012, p. 84).

1.2 (INTER)SUBJETIVIDADE

O discurso é a instância em que a enunciação acontece, ele “provoca a emergência da subjetividade”, nas palavras de Benveniste (1958[2005], p. 289). Disso podemos concluir que, se o sujeito precisa da língua para referir-se como

pessoa no discurso, a própria língua é, ao mesmo tempo, causa e consequência de subjetividade.

Nessa perspectiva, a linguagem, como atividade inerentemente humana, não pode ser concebida sem a expressão da subjetividade, uma vez que não há homem sem linguagem e não há linguagem sem a marca da subjetividade. Benveniste mostra quão estreita é a relação entre homem e linguagem ao afirmar que “a linguagem ensina a própria definição de homem” e que “é na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como sujeito” (BENVENISTE, 1958[2005], pp. 285-286). O homem não inventou a linguagem, pois ela está na sua natureza; ela lhe é inerente e é pela linguagem que o homem expressa o mundo, sob sua ótica. Ao tomar a palavra, no exercício da língua, o homem, como ser do discurso, instaura-se como sujeito. O sujeito, portanto, advém da enunciação e se marca, consoante Flores (2013), por meio da sintaxe da enunciação. Essa sintaxe da enunciação tem como característica mais evidente a relação singular entre forma e sentido.

Mas como podemos flagrar esse sujeito que advém da enunciação? As formas linguísticas, em sua convivência com outras no discurso, dizem acerca desse sujeito. De acordo com Benveniste (1958[2005], p. 289), o locutor apropria-se das formas presentes na língua para o exercício do discurso: “a linguagem, de algum modo, propõe formas “vazias” das quais cada locutor em exercício de discurso se apropria”. É por meio dessas formas, originalmente esvaziadas de sentido, que o locutor refere a si, definindo-se como *eu* e instaurando um *tu* como parceiro.

Benveniste aponta as particularidades dos pronomes pessoais, baseando-se no fato de que a categoria de pessoa está presente em todas as línguas. Segundo ele, esses pronomes servem de base para a subjetividade porque permitem ao locutor referir-se a si mesmo como *eu* e instaurar um *tu* a quem se refere.

Questionando a clássica estruturação do paradigma dos pronomes, o autor faz uma distinção a partir de dois tipos de correlação que os pronomes pessoais estabelecem entre si: a *correlação de pessoalidade* e a *correlação de subjetividade* (1946[2005], pp. 258-259). A primeira distingue os pronomes pessoais que indicam pessoa (*eu* e *tu*) do que indica não pessoa (*ele*). A segunda correlação, de subjetividade, refere-se à oposição entre *eu* e *tu*, constituindo *eu* a pessoa subjetiva, e *tu* a pessoa não subjetiva. Benveniste (1946[2005], p. 250) explica que,

Nas duas primeiras pessoas, há ao mesmo tempo uma pessoa implicada e um discurso sobre essa pessoa. *Eu* designa aquele que fala e implica ao mesmo tempo um enunciado sobre “eu”: dizendo *eu*, não posso deixar de falar de mim. Na segunda pessoa, “tu” é necessariamente designado por *eu* e não pode ser pensado fora de uma situação proposta a partir do “eu”; e, ao mesmo tempo, *eu* enuncia algo como um predicado de “tu”. Da terceira pessoa, porém, um predicado é bem enunciado somente fora do “eu-tu”; essa forma é assim exceptuada da relação pela qual “eu” e “tu” se especificam. Daí, ser questionável a legitimidade dessa forma como pessoa.

A partir dessa citação, entendemos que, para Benveniste, só há duas pessoas na instância do discurso – *eu* e *tu* –, excluindo o pronome *ele* desse paradigma. Apenas os dois primeiros podem ser interlocutores (locutor e alocutário) na enunciação, ao passo que *ele* será aquele ou aquilo de que se fala, não podendo representar um dos parceiros na interação verbal.

Quando Benveniste (1958[2005], p. 285) afirma, em *Da subjetividade na linguagem*, que “é um homem falando que encontramos no mundo, um homem falando com outro homem”, evidencia-se que a intersubjetividade, assim como a subjetividade, é uma condição da comunicação linguística: o homem somente pode falar porque é constituído pelo outro. Ao enunciar-se, o locutor postula sempre um alocutário: “desde que ele [o locutor] se declara locutor e assume a língua, ele implanta o *outro* diante de si, qualquer que seja o grau de presença que ele atribua a este outro” (BENVENISTE, 1970[1989], p. 84, grifo do autor). Assim, mesmo que não haja, no discurso, marcas explícitas da presença do alocutário, este sempre é instaurado pelo locutor, pois não existe enunciação se não houver alguém a quem ela é dirigida.

1.3 O PARADIGMA VERBAL

Assim como os pronomes, nos verbos também está presente a noção de pessoa. Nas palavras de Benveniste, “o verbo é, como o pronome, a única espécie de palavra submetida à categoria de pessoa” (BENVENISTE, 1946[2005], p. 247).

De acordo com o linguista, “não parece que se conheça uma língua dotada de um verbo na qual as distinções de pessoa não se marquem de uma ou de outra maneira nas formas verbais” (BENVENISTE, 1946[2005], p. 250). A partir disso, conclui que “a categoria de pessoa pertence realmente às noções fundamentais e necessárias do verbo” (BENVENISTE, 1946[2005], p. 250). Podemos afirmar, pois, que o verbo é um dos expedientes linguísticos por meio dos quais se marcam a

subjetividade e a intersubjetividade e que há uma relação direta desses conceitos com o paradigma da conjugação.

Flores *et al.* (2009 p. 82) afirmam que “a diferença de sentido entre formas verbais de pessoa e não pessoa é inerente ao verbo”, entretanto alertam para o fato de que a simples presença do *eu* não estabelece a distinção entre empregos verbais descritivos de empregos verbais subjetivos. A subjetividade, pois, não se marca somente quando é usada a forma pessoal *eu* explicitamente, mas pode estar marcada por outros mecanismos linguísticos, como a natureza do verbo quando este constitui um enunciado que representa um ato.

No artigo *A filosofia analítica e a linguagem*, Benveniste (1963[2005], p. 300) revisita a distinção entre *verbos performativos* e *verbos constativos* proposta por Austin⁴ e confronta sua visão a respeito da performatividade na linguagem com a de Austin. Não vê razão para abandonar a distinção performativo-constativo, como o fez Austin. Discorda do filósofo, segundo o qual um enunciado no imperativo, mesmo que não apresente verbo performativo no presente do indicativo e na primeira pessoa, é um enunciado performativo.

Assim, para que o enunciado seja performativo, deve conter, conforme Benveniste, formas linguísticas específicas, como a primeira pessoa do singular e um verbo declarativo-jussivo no presente do indicativo, na voz ativa. Além desses critérios formais, o ato de fala deve ser proferido por um enunciador que tem autoridade ou direito para realizá-lo. Nesse caso, ele se refere a atos produzidos num meio socialmente regulamentado, atos esses também contemplados por Austin.

Nesse mesmo artigo, não obstante seja categórico ao frisar as marcas formais do enunciado performativo, Benveniste traz exemplos como “O Sr. X é nomeado ministro plenipotenciário”, “A cátedra de botânica é declarada vaga” (1963[2005], p. 301), “A sessão está aberta” (1963[2005], p. 302), que não possuem tais marcas, e afirma: “É preciso reconhecer como autênticos e admitir como performativos os enunciados que o são de maneira inaparente, porque só implicitamente são atribuídos à autoridade habilitada para produzi-los.” (1963[2005], p. 300). Nesse

⁴John Langshaw Austin (1911-1960), filósofo nascido no Reino Unido, é autor do livro *How to do things with words* (publicação póstuma em 1962), na qual desenvolve a teoria dos atos de fala. Em suas primeiras conferências, apresentadas nesse livro, ele distingue enunciados constativos (que descrevem a realidade) de atos performativos (que instauram uma realidade). Depois, abandona essa distinção e propõe que todos os enunciados são performativos, distinguindo-os em três categorias: locutório (ato de dizer qualquer coisa), ilocutório (o locutor realiza esse ato, dotado de uma força de enunciação) e perlocutório (efeito dos atos locutório e ilocutório).

caso, a autoridade do locutor e a situação discursiva são critérios suficientes para que o ato seja performativo.

Benveniste destina um espaço significativo ao ato de dizer como fazer, realizar⁵, ainda que desenvolva a ideia de performatividade dentro da problemática da subjetividade, concebendo o enunciado performativo (da mesma forma, toda enunciação) como sui-referencial, como criador de sua própria temporalidade.

Essa noção de performativo é de especial importância neste artigo, tendo em vista que proporemos a análise de um texto de lei, no qual o verbo declarativo-jussivo tem grande representatividade. Em consonância com o pensamento benvenistiano, consideramos que um verbo declarativo-jussivo, mesmo que expresso com o uso da não pessoa, pode ser performativo, desde que se constitua num *ato de autoridade* (BENVENISTE, 1963[2005], p. 301). Para tanto, só pode ser proferido por quem detém essa autoridade, mesmo que apenas implicitamente marcada no enunciado. O autor admite também como atos performativos os casos em que uma *declaração oficial* não apresenta verbo declarativo, mas contém “a assinatura do representante da autoridade, às vezes acompanhada do inciso [“pela presente”] ou casos em que o pronunciamento do *dictum* é referido impessoalmente na terceira pessoa [“o Presidente da República decreta que...”] (BENVENISTE, 1963[2005], p. 301).

Cabe sublinhar que Benveniste (1963[2005], p. 301) contempla como enunciado performativo também aquele que não representa atos de autoridade, mas “propõe um compromisso pessoal para aquele que o enuncia (...) [“eu juro”], [“eu prometo”], [“faço o voto”]”. Flores (2008, p. 84) reforça a constatação de Benveniste acerca da importância das “circunstâncias de enunciação”, ou seja, as indicações de data, de lugar, de nomes de pessoas e a posição da pessoa enunciativa são requisitos fundamentais para a noção de performatividade.

1.4 FORMA E SENTIDO

Para Benveniste, existe uma *dupla linguística*. Em uma, prevalece a noção saussuriana de signo como unidade semiótica; a outra considera a propriedade semântica da língua e, neste nível, a *frase* é sua unidade. O autor assevera que “se deixa com a frase o domínio da língua como sistema de signos e se entra num outro

⁵ *Perform*, em inglês, tem o sentido de *fazer, realizar, executar*.

universo, o da língua como instrumento de comunicação, cuja expressão é o discurso” (BENVENISTE, 1962[2005], p. 139). Ele explica:

A frase realiza-se em palavras, mas as palavras não são simplesmente os seus segmentos. Uma frase constitui um todo, que não se reduz à soma de suas partes; o sentido inerente a esse todo é repartido entre o conjunto dos constituintes. A palavra é um constituinte da frase, efetua-lhe a significação; mas não aparece necessariamente na frase com o sentido que tem como unidade autônoma (BENVENISTE, 1962[2005], p. 132).

Evidencia-se, na citação acima, que, no âmbito da frase, as palavras se atualizam, isto é, assumem sentidos específicos, que podem divergir completamente do significado potencial que têm como signos no domínio semiótico. No domínio do discurso, o signo (que tem um significado genérico) converte-se em palavra (que adquire um sentido particular) e a convivência entre as palavras produz a semantização do texto.

Benveniste (1962[2005], p. 139), no artigo *Os níveis da análise linguística*, destaca o caráter singular da frase, pois, para ele, “a frase, criação indefinida, variedade sem limite, é a própria vida da linguagem em ação”. De acordo com Mello (2012, p. 80), essa definição permite que relacionemos a frase à concepção de texto, pois a linguagem em ação observa-se no texto, que é uma “variedade sem limite”. A frase, assim compreendida, só pode ser considerada como unidade do discurso, da língua posta em funcionamento por um locutor, uma vez que, conforme Benveniste (1966[1989], p. 230), “o sentido da frase implica referência à situação de discurso e à atitude do locutor”.

No artigo *A forma e o sentido na linguagem*, Benveniste explica que o sentido da frase se dá “pelo agenciamento das palavras, por sua organização sintática, pela ação que elas exercem umas sobre as outras” (BENVENISTE, 1966[1989], p. 230). O autor assim esclarece a distinção entre língua como semiótica e língua como semântica:

A semiótica se caracteriza enquanto uma propriedade da língua; a semântica resulta de uma atividade do locutor que coloca a língua em ação. O signo semiótico existe em si, funda a realidade da língua, mas ele não encontra aplicações particulares; a frase, expressão do semântico, não é *senão* particular. Com o signo tem-se a realidade intrínseca da língua; com a frase liga-se às coisas fora da língua; e enquanto o signo tem por parte integrante o significado, que lhe é inerente, o sentido da frase implica referência à situação de discurso e à atitude do locutor (BENVENISTE, 1966[1989], p. 230).

O linguista considera forma e sentido como “noções gêmeas” (1966[1989], p. 221), pois defende a ideia de que nascem juntas e convivem em toda a extensão da língua. Isso quer dizer que, numa análise enunciativa, não podemos somente focalizar a forma em detrimento do sentido, pois essas duas noções não podem ser divorciadas.

Mello (2012, p. 59) assim entende as noções de forma e sentido:

O sentido é promovido pelo locutor na língua em funcionamento, por meio de um conjunto de recursos e estratégias mobilizados no ato comunicativo, compreendidos pelos interlocutores. É enfatizada aqui a natureza dialógica da língua em emprego e em ação. A forma, por sua vez, é concebida como significante ou como organização sintática.

Essa conjugação forma-sentido está presente toda vez que o locutor, dizendo-se “eu”, procede ao arranjo sintagmático com vistas à produção de sentidos que pretende dar ao seu discurso.

1.5 REFERÊNCIA

A referência situa-se no domínio semântico proposto por Benveniste, pois é parte integrante da enunciação. Consoante o autor, a fim de compreendermos uma frase, é preciso que apreendamos seu sentido e sua referência. É preciso que os alocutários da enunciação partilhem o conhecimento e o reconhecimento da referência; sem isso, não há comunicação inteligível. Nas palavras do autor, “os que se comunicam têm justamente isso em comum, uma certa referência de situação, sem a qual a comunicação como tal não se opera, sendo inteligível o *sentido*, mas permanecendo desconhecida a *referência*” (BENVENISTE, 1962[2005], p. 140, grifos do autor).

Ou seja, sentido e referência andam juntos na constituição da frase, o que é ratificado nesta afirmação: “se o *sentido* da frase⁶ é a ideia que ela exprime, a *referência* da frase é o estado de coisas que a provoca, a situação do discurso ou o fato a que ela se reporta e que nós não podemos jamais prever ou fixar” (BENVENISTE, 1966[1989], p. 231, grifos do autor). Além do sentido que é produzido pela

⁶ Quando Benveniste usa o termo *frase*, ele não está se referindo à concepção formal de frase como estrutura sintática, mas à língua-discurso, isto é, à língua em uso, podendo-se relacionar a noção de frase à de texto.

sintagmatização, na frase, o locutor também expressa o mundo dentro de sua perspectiva, ou seja, “seu mundo”.

Entendemos que a necessidade do locutor de referir pelo discurso não apenas faz dele um centro de referência interno à enunciação, mas também o coloca como sujeito a partir do movimento que permite a passagem de locutor a sujeito. Considerando que esse processo é intrínseco ao discurso, a referência não pode ser concebida como uma referência direta ao mundo extralinguístico, mas uma referência mediada pelo locutor em sua interação com o alocutário.

1.6 SINTAGMATIZAÇÃO E SEMANTIZAÇÃO

No *Dicionário de Linguística da Enunciação*, Flores *et al.* (2009, p. 216) definem sintagmatização como o “trabalho realizado por quem utiliza a língua, relativo ao estabelecimento de inter-relações entre as palavras que constituem o enunciado” Esses mesmos autores trazem como conceito de semantização, na perspectiva benvenistiana, “o processo relativo ao uso da língua para atribuição de referência à atitude do sujeito e à situação enunciativa” (Flores *et al.*, 2009, p. 205).

Evidencia-se que, nas duas definições de Flores *et al.*, a concepção de sintagmatização e semantização envolvem a presença ativa do sujeito, seja realizando esse trabalho de inter-relacionar as palavras, seja para atribuir referência a si e à situação enunciativa. É a partir do arranjo sintagmático, o qual se dá na língua em funcionamento, que advêm os sentidos. Portanto, podemos afirmar, amparados em Mello (2012, p. 67), que “a sintagmatização está subordinada à semantização”. Podemos concluir que a sintagmatização está para a semantização assim como a forma está para o sentido. Mello diz que são “noções ‘umbilicalmente’ relacionadas” (MELLO, 2012, p. 68).

Podemos também estabelecer uma relação entre os *índices específicos* e os *procedimentos acessórios* e as noções de sintagmatização e semantização. Ao apropriar-se do aparelho formal da língua, o locutor (re)configura o aparelho formal da enunciação, empregando índices específicos, que apontam para *eu, tu, aqui, agora* (pronomes pessoais e índices de ostensão, como os advérbios e pronomes demonstrativos) e procedimentos acessórios, que implicam o arranjo sintático – sintagmatização – com objetivo de produzir sentidos. A semantização é o resultado desse processo.

2 ANÁLISE ENUNCIATIVA

Nesta seção, procederemos à análise da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012⁷, com vistas a revelar a presença da subjetividade mediante a observação dos instrumentos linguísticos (índices específicos e procedimentos acessórios) de que se vale o enunciador ao pôr a língua em funcionamento. Focalizaremos os efeitos de sentido decorrentes da sintagmatização empreendida pelo locutor, tendo em vista que, conforme Benveniste, o uso da língua é sempre subjetivo.

2.1 ANÁLISE DA LEI 12.711/12

1 LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

2 Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições
3 federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

4 A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso
5 Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

6 **Art. 1º** As instituições federais de educação superior vinculadas ao
7 Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para
8 ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo
9 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que
10 tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

11 Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput
12 deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos
13 estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5
14 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

15 **Art. 2º** (VETADO).

16 **Art. 3º** Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de
17 que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno,
18 por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no
19 mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da
20 unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o
21 último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
22 (IBGE).

23 Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os
24 critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas
25 remanescentes deverão ser completadas por estudantes que
26 tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

27 **Art. 4º** As instituições federais de ensino técnico de nível médio

⁷ Por se tratar de texto legislativo, faz-se necessária a indicação da data de promulgação, pois constitui sua epígrafe, o “título” da lei.

28 reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso,
29 por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas
30 para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental
31 em escolas públicas.

32 **Parágrafo único.** No preenchimento das vagas de que trata o caput
33 deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos
34 estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5
35 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

36 **Art. 5º** Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio,
37 as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por
38 curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em
39 proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na
40 população da unidade da Federação onde está instalada a
41 instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de
42 Geografia e Estatística (IBGE).

43 **Parágrafo único:** No caso de não preenchimento das vagas segundo os
44 critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas
45 remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que
46 tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola
47 pública.

48 **Art. 6º** O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas
49 de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República,
50 serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa
51 de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

52 **Art. 7º** O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a
53 contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para
54 o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como
55 daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em
56 escolas públicas, às instituições de educação superior.

57 **Art. 8º** As instituições de que trata o art. 10 desta Lei deverão
58 implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva
59 de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de
60 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o
61 cumprimento integral do disposto nesta Lei.

62 **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

63 Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da
64 República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

Luiza Helena de Bairros

Gilberto Carvalho

Para o reconhecimento da referência, que é condição primordial para a
produção de sentidos, é fundamental a reconstituição do quadro enunciativo a partir
da identificação dos elementos do aparelho formal da enunciação – *eu, tu, aqui,*

agora – para podermos partir para a análise dos processos de sintagmatização e semantização engendrados pelo locutor.

O texto da lei inicia-se pela acentuação da presença do locutor, inicialmente expresso por meio da não pessoa (“A presidenta da República”), que se pessoaliza por meio do pronome reto de primeira pessoa: “**(eu)** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e **eu** sanciono a seguinte Lei” (linhas 4 e 5). Cabe destacar a pertinência enunciativa em explicitar de que lugar fala esse “eu” que exprime o ato de fala de sancionar uma lei. Esse ato de fala não teria valor jurídico nenhum se o enunciador não fosse investido de autoridade para proferir tal ato. Na oração subordinada “que o Congresso Nacional decreta (...) a seguinte lei”, cujo sujeito sintático é “o Congresso Nacional”, é importante que se perceba a expressão de outro ato de fala: decretar. Considerando que aquele que faz a ação de *decretar* é o Congresso Nacional e que o objeto desse verbo é a lei propriamente dita, na materialização da enunciação que nos propomos a analisar, não podemos deixar de destacar o papel desse locutor no contexto do discurso.

Podemos afirmar que o Congresso Nacional, sendo citado como sujeito sintático da ação de decretar, é apresentado pelo enunciador como o responsável por outro ato de fala realizado em tempo e espaço diferentes daqueles em que ocorre a enunciação. O enunciador do texto legal resgata, pois, outra enunciação, cujo locutor é o Congresso Nacional, isto é, traz à tona o ato de fala empreendido por este locutor.

A análise dos verbos permite flagrar a subjetividade nesse texto. Na ementa da lei, vale sublinhar o verbo “dispõe” (linha 2), que, segundo o *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*⁸, tem o sentido de “estabelecer normas, instruções; determinar; decidir; prescrever; decidir de forma categórica”. Esse verbo tem um valor injuntivo, no sentido de que coloca o interlocutor na obrigação de atender ao ato de fala enunciado. A locução verbal *faz saber*, embora não esteja flexionada no modo imperativo, também tem um tom impositivo, como forma de reafirmar a autoridade da Presidente da República. Nessa locução, o verbo “faz” assume uma função pragmática, evidenciando o fazer por meio do dizer. O verbo “sanciona”, por sua vez, exprime o ato de fala que compete ao enunciador como chefe de Estado. Ao fazer uso do verbo “decreta”, o locutor explicita o ato de fala atribuído ao Congresso Nacional

⁸ HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss de língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1057.

no cenário político no qual estamos inseridos: ao Poder Legislativo compete a tarefa de criar e decretar leis, e ao Poder Executivo, sancionar ou não tais leis.

Entretanto, o que depreendemos do arranjo sintagmático do texto é uma forma de fazer com que a autoridade inerente à pessoa da Presidente respalde e avalize a ação do Congresso Nacional, o que é explicitado por meio do verbo “sanciono”. A ação linguística de tornar pública a lei aprovada pela Presidente é expressa pelo uso da locução verbal “faço saber”. Destacamos a propriedade semântica dessa locução verbal que corresponde à ação legislativa de *promulgar*. De acordo com o glossário do Senado⁹, a promulgação corresponde ao “instrumento que declara a existência da lei e ordena sua execução [...]. A promulgação das leis complementares e ordinárias é feita pelo Presidente da República, e ocorre simultaneamente com a sanção [...]” Através da escolha pela forma *faço saber* em vez de *promulgo*, o locutor denota uma opção pela força ilocutória do verbo auxiliar “faço”. Dessa forma, a Presidente assume a responsabilidade pelo objeto do qual *faz saber*.

Apesar de identificarmos o ato de fala do Congresso Nacional que resulta no decreto, é preciso deixar claro que a sanção da lei pela Presidente representa o macroato da enunciação que consiste no objeto de nossa análise. No entanto, ao pronunciar esse ato, o locutor faz outros enunciadores se pronunciarem, na qualidade de signatários que acabam por se corresponsabilizar pelo ato de fala da Presidente. Os nomes desses signatários aparecem como elementos paratextuais, explicitados no final do texto, na assinatura da lei. Através da ação de assinar, demonstram sua participação, ciência ou aprovação pelo que foi enunciado e se corresponsabilizam pela lei. A assinatura da Presidente da República, “DILMA ROUSSEFF” (linha 59), vem primeiro, com as letras todas em maiúsculo, evidenciando sua posição hierarquicamente superior em relação aos demais.

Percebemos que os atos de fala ocorridos entre as linhas 4 e 5 (“decreta” e “faço saber”/“sanciono”) acontecem em espaços e tempos diferentes, representando *aqui* e *agora* distintos. Apesar de representados no texto pelo tempo presente, da instância da fala, sabemos que a enunciação do decreto é anterior à enunciação da sanção do decreto, tendo em vista que a ação do Congresso Nacional precisa ser anterior à ação da Presidente da República, pois ela só pode sancionar uma lei depois de elaborada e depois de transcorridos os trâmites de sua casa de origem. Os

⁹ PROMULGAR: vide referências bibliográficas.

interlocutores partilham essa informação prévia, o que possibilita a criação de um centro de referência comum. A ação de sancionar a lei, por sua vez, é concomitante ao momento da enunciação, tendo como espaço (*aqui*) o Palácio da República. Não encontramos, no enunciado em questão, índices específicos (ou dêiticos) que apontem para as noções de tempo e espaço da enunciação.

No entanto, no final do texto, há elementos paratextuais que nos remetem a tais circunstâncias. Na linha 58, verificamos a ocorrência do enunciado “Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República”, que, além de situar o texto em local (Brasília) e tempo (29 de agosto) de forma bem específica, acaba por situar o texto historicamente, levando em consideração os principais momentos políticos de nossa história.

Considerando essas características, podemos afirmar que as circunstâncias da enunciação e a posição do locutor denunciam a performatividade do enunciado, que se constitui como um ato de autoridade. Flores *et al.* (2009, p. 84) destacam a importância das “circunstâncias da enunciação, ou seja, as indicações de data, de lugar, de nomes de pessoas, e a posição da pessoa enunciativa” como elementos essenciais para a noção de performatividade. Observamos que o ato de fala da Presidente é empregado em primeira pessoa – “Faço saber/sanciono” (linhas 4-5) –, apresenta verbos de natureza performativa e constitui-se como um *dictum*¹⁰, algo determinado e reforçado pelo argumento de autoridade, quando proferido por alguém que detém essa autoridade.

Cabe destacar o que Flores (2013) chama de *singularidade que advém da enunciação*, pois os verbos *fazer e saber*, isoladamente, não pertencem à categoria performativa. O próprio Benveniste, ao ilustrar o que não poderia ser considerado um enunciado performativo, utilizou o verbo *saber* como exemplo, em “Sei que Pedro chegou” (1963[2005], p. 300). Apesar disso, vemos na sintagmatização “faço saber” (linha 4), que da convivência desses dois verbos emerge um sentido singular que se distancia do significado de cada um dos verbos tomados isoladamente. O efeito de sentido resultante dessa sintagmatização é semelhante a *declaro*, ou seja, nesse contexto singular de enunciação, a locução verbal produzida pela Presidente assume uma função performativa. Um *dictum* também está expresso naquilo que “o

¹⁰ No artigo *A filosofia analítica e a linguagem* (1963[2005], p. 300), Benveniste afirma que “os enunciados performativos são enunciados nos quais um verbo declarativo-jussivo na primeira pessoa do presente se constrói com um *dictum*”. O *dictum*, estrutura semântica da frase, acompanhado de um verbo que tem força ilocutória, transforma o dizer em fazer.

Congresso Nacional decreta” (linhas 4-5), que vem a ser todo o teor da lei, pela característica performativa do verbo “decretar”, embora esse ato se realize em momento anterior à enunciação da Presidente.

O alocutário é um importante elemento do enquadre enunciativo sem o qual não se realiza a enunciação, uma vez que, ao enunciar-se, o locutor implanta diante de si aquele(s) a quem se dirige. Quem é o *tu* nesse ato enunciativo singular que visa a tornar pública uma lei?

Em se tratando de uma lei, são considerados alocutários todos aqueles a quem possa interessar seu conteúdo, seja na qualidade de beneficiários, seja na função de cumpridores do dever legal imposto pela lei. Desse modo, entendemos que é possível perceber aqueles a quem o locutor se dirige no sentido de determinar que cumpram o que está sendo sancionado, entre eles “as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação” (linha 6) e “as instituições federais de ensino técnico de nível médio” (linha 26). Além destes, “o Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e a Fundação Nacional do Índio (Funai)” (linhas 44-47) também são chamados às responsabilidades que lhes cabem para tornar realidade o que está sendo determinado pela forma da lei, e “o Poder Executivo” (linha 48) é conclamado a assumir a responsabilidade de revisar, em dez anos, o programa especial de que trata a lei.

Vemos que, na linha 6, a expressão “instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação” está topicalizado, isto é, posiciona-se no início da frase, o que pode denunciar o interesse do locutor em fazer um “chamamento”, deixando claro a quem está se dirigindo nesse momento. É pertinente observar que esse alocutário não remete a instituições tomadas genericamente, pois a sintagmatização empreendida pelo locutor evidencia três delimitações: o adjetivo “federais” restringe o substantivo “instituições”, assim como a expressão “de ensino superior” e a oração adjetiva restritiva “vinculadas ao Ministério da Educação”. Todos esses recursos linguísticos especificam as instituições às quais a lei se aplica.

No entanto, acreditamos que há falta de clareza no que se refere à identificação dos beneficiários da lei, uma vez que o referente do texto (“ele” – não pessoa) é um assunto polêmico na nossa sociedade e envolve questões sociais, históricas e políticas que ainda não foram bem resolvidas. Essa falta de clareza, ao que nos parece, advém da posição delicada em que se encontra o enunciador diante da complexidade do

tema, demonstrando uma preocupação em não gerar um descontentamento e uma situação de difícil gerenciamento como consequência desse ato enunciativo. Dessa forma, podemos perceber o interesse do locutor, que representa o “Governo Brasileiro”, em propor um dispositivo legal que possibilite o acesso de minorias menos favorecidas ao ensino público superior, considerando o perfil racial e econômico, o que vem a ser uma ação afirmativa. No entanto, estando ciente das dificuldades em lidar com tal questão em nosso país, esse locutor não evidencia, em seu discurso, que o texto representa uma ação afirmativa desse tipo. Ao contrário, vai apresentando o perfil desses beneficiários gradativamente, explicitando, pouco a pouco, os detalhes que acabam por configurá-los a partir do perfil econômico e racial.

Cabe sublinhar que os beneficiários (“estudantes” – linha 9) são delimitados pela oração restritiva “que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública” (linhas 9-10). Chamamos a atenção para o emprego do advérbio “integralmente” (linha 9), funcionando como um procedimento acessório que determina que apenas os estudantes que preencherem o requisito de terem estudado durante todo o ensino médio em escola pública poderão ser beneficiados pelas vagas de que trata o artigo.

Observamos que a organização estrutural do texto entre as linhas 6 e 10 reforça o que pensamos sobre a construção da imagem dos beneficiários, pois, ao invés de continuar o texto, na linha 10, determinando que os “estudantes” *devem ser oriundos de famílias de baixa renda*, o locutor prefere abrir um parágrafo para explicitar essa determinação, no movimento de construção gradativa do beneficiário. Primeiro, afirma que este deve ter “cursado integralmente o ensino médio em escola pública” (linhas 9-10) e só depois o restringe como alguém que esteja dentro de um perfil econômico desfavorável, pois, em função desse perfil, ele passa a ser beneficiário das vagas que estarão *reservadas*.

Não podemos deixar de salientar o valor semântico do verbo “reservar” no sentido global do texto, pois significa que as vagas não podem ser ocupadas por outras pessoas que não estejam dentro do perfil que está sendo delineado no texto, tendo em vista que estão *separadas do todo, em reserva*.

O tempo do verbo “reservarão” (linha 7), no futuro do presente, mais do que indicar uma projeção a partir do momento da enunciação, implica uma obrigatoriedade aos alocutários, indicando que eles *devem* reservar as vagas conforme determinado no artigo. Percebemos que esse arranjo sintático representa

uma modalização deôntica, indicando obrigatoriedade, ou seja, o locutor enuncia um ato de fala injuntivo.

Somente nas linhas 17 e 18 do texto, há uma apresentação do perfil racial como elemento definidor dos beneficiários das vagas de que trata a lei. Nesse momento do texto, os “autodeclarados pretos, pardos e indígenas” passam a ser incluídos como beneficiários da lei, ao lado dos que já foram referidos entre as linhas 6 e 10, determinando-se que “as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas” pelos que se declararem pretos, pardos ou indígenas. Observe-se a organização sintática de voz passiva, em que “as vagas” são o sujeito paciente, e “autodeclarados pretos, pardos e indígenas”, os agentes da passiva. Esse tipo de construção põe em maior evidência *as vagas* do que os agentes que irão exercer a ação de preenchê-las.

Outro aspecto interessante na configuração desses beneficiários é o emprego da palavra “autodeclarados” (linha 17), operando um processo de restrição desse sujeito. Desse modo, apenas aqueles pretos, pardos e indígenas *que se declaram como tais* podem concorrer às vagas referidas na lei. Portanto, a responsabilidade de determinar quem pode ou não concorrer a essas vagas deixa de ser do locutor (*governo federal*) e passa a ser atribuída aos que concorrem a elas.

Através da autodeclaração, o governo se exime de apresentar critérios de definição de raça e etnia, o que viria a provocar mais polêmica. Essa atitude do locutor pode ser resultante de concepções históricas, políticas e sociais que levam em consideração o mito da “democracia racial”, muito empregado quando se trata de questões relacionadas às políticas de cunho racial. Não cabe nos aprofundarmos nessa questão neste artigo, mas nos limitamos a destacar que essa ideologia se fundamenta na ideia de que não podemos definir quem é afrodescendente ou não no Brasil porque somos um país miscigenado.

Na linha 22, podemos perceber a existência de uma atividade interdiscursiva, em que, implicitamente, notamos um diálogo entre os interlocutores. Diálogo em um texto legal? Se consideramos que “toda enunciação é, explícita ou implicitamente, uma alocação” (BENVENISTE, 1970[1989], p. 84), não podemos desprezar a participação dos alocutários na enunciação, pois a comunicação é uma via de mão dupla, em que a construção de sentidos se dá na relação interlocutiva dos participantes. O locutor projeta um interlocutor que poderia questionar sobre o que fazer se as vagas não forem preenchidas de acordo com o perfil racial estabelecido no *caput* do artigo 3º. Assim, ele se antecipa a esse possível questionamento.

Como resposta a esse questionamento, o texto apresenta um “parágrafo único” (linhas 22-25), no qual a expressão “no caso” expressa o valor semântico que corresponde à resposta da pergunta que ficou nas entrelinhas do discurso (*o que fazer nesse caso?*). O locutor então afirma que “aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas” (linhas 23-25). O perfil social prevalece nesses casos, o que revela coerência, uma vez que esse perfil foi exposto inicialmente no texto, revelando sua importância para o locutor. Mais uma vez, percebemos que a referência integra a enunciação, pois o “mundo” de que fala o locutor é “seu mundo”, sua visão de mundo.

Entre as linhas 26 e 43, o conteúdo do texto se repete, com a diferença de apresentar “as instituições federais de ensino técnico de nível médio” como alocutário, referindo-se à reserva de vagas também em nível médio.

Na linha 44, são apresentados outros interlocutores que deverão atender à determinação da lei: “O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”. Ambos são convocados como “responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei” (linhas 46-47). Essa configuração dos alocutários assinala uma mudança na perspectiva de enunciação do locutor. A partir desse momento do texto da lei, outros aspectos começam a tomar forma e passam a ser apresentados, cuidadosamente, pelo locutor, com vistas a determinados efeitos de sentido.

Lembramos que, até o momento, o texto apresentou-se como uma lei que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências” (linhas 2-3). Não há nada nessa apresentação da lei que a defina como parte de um programa especial de cotas raciais. Vejamos como o locutor vai mudando essa perspectiva ao longo do texto.

Na linha 46, chama-nos atenção o emprego do artigo definido que acompanha o substantivo “programa”. Ao empregar esse artigo, o locutor parece rerepresentar um referente já mencionado anteriormente (dado antigo) ou pressupor um conhecimento prévio dos interlocutores sobre tal programa. No entanto, em nenhum momento anterior do texto, houve qualquer menção a um *programa*. Não há referência anterior, no desenvolvimento do texto, que o defina como parte de algum tipo de programa que precise de acompanhamento e avaliação.

Considerando que a presença do pronome demonstrativo “esta” (linha 46), acompanhando o substantivo “lei” aponta para o *contexto* em que está inserido o

programa, entendemos que *esta lei* explicitará uma referência mais específica *do programa* referido na linha 46. Encontraremos essa referência somente entre as linhas 48 e 52, em que, mais uma vez, o substantivo “programa” aparece acompanhado de artigo definido, pressupondo que os alocutários já saibam do que se trata. No enunciado “O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão *do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior*” (grifo nosso), constata-se que o locutor inverte a ordem de prioridade entre o perfil dos beneficiários da lei, colocando o perfil racial antes do perfil social.

Vejamos como o locutor nos leva a construir esse processo de semantização em razão da sintagmatização promovida por ele: seguido da conjunção “bem como” (linha 50), que tem um valor aditivo, *os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas* são adicionados à oração anterior, em que a expressão “o programa especial” constitui o meio que possibilita o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas ao ensino superior. Essa sintagmatização reforça a ideia (apresentada no início da análise) de que a Lei 12.711 representa uma ação afirmativa, no sentido de assegurar o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas ao ensino público superior, por meio de um sistema de cotas. No entanto, o locutor procura organizar seu discurso de forma que isso não fique tão evidente, evitando uma repercussão polêmica da lei.

Também é interessante a forma como o locutor considera a participação dos indígenas nesse “programa”. Enquanto o Ministério da Educação e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial são *responsáveis pelo acompanhamento e avaliação*, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é apenas “ouvida” (linha 47). Dessa sintagmatização resulta um processo de semantização que possibilita afirmar que o locutor confere à inserção dos beneficiários *indígenas* um grau de menor importância em relação aos *autodeclarados pretos e pardos*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida possibilita-nos afirmar que o locutor, ao fazer uso da língua, projeta um interlocutor, independentemente do grau de presença deste no discurso. Evidenciou-se que, por mais que o locutor tente “apagar” os vestígios de si

próprio e de seu interlocutor no discurso, sua presença é flagrada, principalmente nas sintagmatizações empreendidas no texto. Além disso, a referência é coconstruída entre os parceiros do ato enunciativo, pois o enunciador, ainda que fale do mundo, apresenta-o sob sua perspectiva ao alocutário, buscando com ele partilhar esse “mundo”. Não há, pois, uma remissão direta ao mundo factual, que é apresentado através das “lentes” do locutor, na relação intersubjetiva que se estabelece.

Concluimos que o processo de sintagmatização do texto da lei 12.711/12 não atingiu plenamente os objetivos de promover uma compreensão satisfatória por parte dos interlocutores, conforme o que determina a lei de elaboração legislativa¹¹. Isso talvez seja consequência do fato de o locutor não querer comprometer-se ou encarar de frente a questão polêmica das cotas raciais. Tendo em vista a delicadeza do tema de que trata a lei, pois determina reserva de vagas a partir do perfil social, econômico e racial dos candidatos ao ingresso em instituições públicas federais de nível médio e superior, acreditamos que o locutor organizou seu discurso procurando evitar embates diretos com ideologias contrárias à implantação de cotas.

Muitas são as perspectivas sob as quais essas questões podem ser encaradas, e não é nosso objetivo entrar no mérito da questão das políticas públicas de promoção da igualdade racial. No entanto, a análise do texto da lei apontou a necessidade de discussão do assunto, para que a clareza nas ideologias possa refletir-se no discurso regulamentador dessas questões, de modo que as leis, nessa esfera jurídica, sejam mais eficientes.

Sabedores de que não há como esconder nosso próprio *eu* no artigo que elaboramos, estamos cientes de que, de alguma forma, nossos pontos de vista sobre o tema podem ter influenciado nosso dizer, mas esperamos ter conseguido apontar para os “rastros” deixados pelo enunciador em seu discurso, sinalizados pelos índices específicos e, sobretudo, pelos procedimentos acessórios.

Longe de termos a pretensão de esgotar o tema neste artigo, buscamos mostrar que a subjetividade advém das relações sintagmáticas engendradas no texto, no qual se observa a imbricação entre forma e sentido, nos níveis global e analítico. A análise linguística ancorada na Teoria da Enunciação de Benveniste tem muito a ganhar, pois adquire um alcance surpreendente no que se refere à (inter)subjetividade na linguagem em diferentes domínios discursivos.

¹¹ Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AUSTIN, John Langshaw. *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press, 1962.
2. BENVENISTE, Émile. A filosofia analítica e a linguagem. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. 5. ed. Campinas: Pontes, 1963[2005], p. 294-305.
3. _____. A forma e o sentido na linguagem. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral II*. Campinas: Pontes, 1966[1989]. p. 220-242.
4. _____. A natureza dos pronomes. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. 5. ed. Campinas: Pontes, 1956[2005], p. 277-283.
5. _____. Da subjetividade na linguagem. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. Campinas: Pontes, 1958[2005]. p. 284-293.
_____. Estrutura da língua e estrutura da sociedade. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral II*. Campinas: Pontes, 1968[1989]. p. 93-104.
_____. Estrutura das relações de pessoa no verbo. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. Campinas: Pontes, 1958[2005]. p. 247-259.
6. _____. O aparelho formal da enunciação. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral II*. Campinas: Pontes, 1970[1989]. p. 81-90.
7. _____. Os níveis da análise linguística. In: BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral I*. Campinas: Pontes, 1962[2005]. p. 127-140.
8. BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 18 nov. 2012.
9. BRASIL. Lei nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>. Acesso em 16 ago. 2014.
10. DISPÕE. In: HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss de língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1057.
11. FLORES, Valdir do Nascimento. Sujeito da enunciação: singularidade que advém da sintaxe da enunciação. *Revista Delta*, v. 29, n.1, 2013.

12. FLORES, Valdir do Nascimento *et al.* *Dicionário de linguística da enunciação*. São Paulo: Contexto, 2009.
13. _____. *Enunciação e gramática*. São Paulo: Contexto, 2008.
14. FLORES, Valdir do Nascimento; TEIXEIRA, Marlene. *Introdução à linguística da enunciação*. São Paulo: Contexto, 2005.
15. MACHADO, Viviane de Oliveira. *A subjetividade no discurso jurídico-legislativo e sua representação na propaganda institucional: uma análise enunciativa*. 2012. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras – Habilitação: Português) – Curso de Letras, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2012.
16. MELLO, Vera Helena Dentee de. *A sintagmatização-semantização: uma proposta de análise de texto*. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, UFRGS, Porto Alegre, 2012.
17. PROMULGAR. In: Senado Federal: Glossário Legislativo. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/glossario-legislativo?search_letter=p>. Acesso em: 10 out. 2013.

ABSTRACT: This article focus on the analysis of the relationship held between the syntagmatization undertaken by the speaker and the semantization related to this syntagmatic arrangement in the law 12.711/12 text. The theoretical background that underlies the analysis is Émile Benveniste's Enunciation Theory, according to which the language usage is always unique and subjective. It is aimed at identifying the subjectivity marks in such a text, revealed by the accessory constituents (syntagmatization) adopted by the speaker in order to promote certain effects on meaning. Analysing the text, it is possible to conclude that the syntagmatic arrangements employed by the speaker seem to reveal that there is a certain difficulty of facing the polemic involving the racial quotas.

Keywords: Enunciation; Subjectivity; Legal text; Syntagmatization-semantization.

Recebido no dia 05 de junho de 2014.
Aceito para publicação no dia 19 de agosto de 2014.